

PORTARIA Nº 013/2009 - DG/MP, de 16/02/2009

Estabelece critérios para concessão de diárias

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no art. 75, inciso I, letra "g", números 1 e 2, e inciso VI, letra "e", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 53.980, de 29 de janeiro de 2009, que regulamenta o regime de adiantamento previsto nos artigos 38 a 45 da Lei nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as rotinas administrativas aplicáveis aos servidores desta Instituição, à exceção daqueles que ocupam o cargo ou exercem a função de motorista;

CONSIDERANDO ser inaplicável o regime de adiantamento para a satisfação de despesas com diárias e ajuda de custo, submissas ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO, porém, ser possível o pagamento antecipado, realizado na própria unidade de despesa, levando-se em conta a natureza e a extensão do serviço a ser realizado e desde que haja numerário suficiente;

CONSIDERANDO que o pagamento contemporâneo depende da regularidade, de forma e prazos, das requisições ou solicitações efetuadas pelos superiores hierárquicos ou pela autoridade responsável pela frequência do servidor,

RESOLVE EDITAR A PRESENTE PORTARIA:

Artigo 1º - As despesas com diárias e ajuda de custo devidas aos servidores do Ministério Público serão pagas pelo processo normal de aplicação, na forma admitida pelo Decreto nº 53.980, de 29 de janeiro de 2009 e observadas as disposições do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003.

Artigo 2º - Qualquer solicitação referente a despesas com viagens deverá ser efetuada por ofício, conforme Anexo I, assinado pelo superior hierárquico ou por aquele a quem competir o controle de frequência, endereçado à Diretoria Geral, constando:

I – motivo do deslocamento;

II – destino;

III – número de dias;



IV – data de partida e chegada, inclusive horário, quando possível;

V – nome completo, cargo e matrícula do servidor;

VI – justificativa da indicação do servidor, demonstrando estrito nexos entre o deslocamento e suas atribuições;

VII – meio de transporte a ser utilizado.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - Admitir-se-á o envio da solicitação por meio de fax, respeitado o prazo indicado no parágrafo anterior, sendo dispensado, nesse caso, o envio posterior do original.

§ 3º - A Diretoria-Geral, em caráter excepcional, mediante justificativa apresentada pelo superior hierárquico no primeiro dia útil posterior à data do deslocamento, desde que preenchidos os requisitos indicados nos incisos I a VII deste artigo, poderá considerar autorizado deslocamento/viagem do servidor, em casos de comprovada urgência ou em virtude da natureza da locomoção.

Artigo 3º - O superior hierárquico ou aquele a quem competir o controle de frequência deverá solicitar ao Centro de Finanças e Contabilidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a reserva de recursos financeiros para atender às despesas com pagamento de diárias do servidor, desde que ocorra pernoite, com base no período de deslocamento estimado, indicando, quando possível, o nome completo do servidor.

Artigo 4º - O servidor que fizer jus a diárias deverá apresentar ao superior hierárquico ou ao órgão ao qual compete o controle de frequência, até o 3º (terceiro) dia útil após seu regresso, impreterivelmente, o demonstrativo de pagamento de diárias acompanhado de cópia da ficha de controle de tráfego, quando o deslocamento se der com veículo oficial, observado o anexo II.

Parágrafo único – O campo “ordenei o deslocamento”, constante do demonstrativo de pagamento, deverá ser subscrito pelo superior imediato.

Artigo 5º - O superior imediato, após atestar o deslocamento e frequência do servidor, deverá encaminhar o respectivo demonstrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o Centro de Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único – O superior imediato deverá ordenar o imediato recolhimento de valores recebidos a maior ou, se o caso, solicitar a complementação do valor recebido a menor.

Artigo 6º - As diárias serão concedidas nos termos do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003.



Artigo 7º - O servidor ficará sujeito ao recebimento mensal, a título de diárias, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição mensal, nos termos do art. 8º do Decreto 48.292, de 2 de dezembro de 2003.

§ 1º. O recebimento em percentual superior e respeitado o limite de até uma vez o valor da retribuição mensal somente será admitida em casos excepcionais, desde que autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, com publicação prévia no D.O. E. e desde que atendidos os requisitos do art. 8º e parágrafos do referido Decreto e os previstos no art. 2º desta Portaria.

§ 2º. No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício deverá ser observado o limite de 120 (cento e vinte dias), nos termos do art. 9º do Decreto nº 48.292/03.

Artigo 8º - O superior imediato deverá sempre planejar os deslocamentos para os Municípios próximos da Capital, Grande São Paulo e localidades do Interior do Estado, próximos das Áreas Regionais, de maneira que não ultrapassem o limite de 6 (seis) horas, a fim de evitar o dispêndio desnecessário de recursos com pagamento de diárias, bem como coibir saídas tardias que gerarão pernoite.

Artigo 9º - Deverá ser observado o disposto no Ato n.º 15/01 – PGJ, de 14 de fevereiro de 2001, em especial seu artigo 4º.

Artigo 10º - Todos os servidores sujeitos ao recebimento de diárias deverão zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 11º - O desatendimento das disposições desta Portaria implicará na impossibilidade de pagamento da despesa.

Artigo 12º - A Diretoria-Geral providenciará o atendimento das solicitações realizadas em conformidade com a presente Portaria em tempo hábil para o pagamento antecipado exclusivamente quando o deslocamento importar também o pernoite.

Artigo 13º - As disposições desta Portaria não se aplicam aos servidores que ocupam o cargo ou exercem a função de motorista.

Artigo 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009, ficando revogada a Portaria DG/MP n.º 037/2004.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

Márcio Fernando Elias Rosa
Promotor de Justiça
Diretor-Geral



ANEXO I

Local, data

Ofício nº

Senhor Diretor Geral:

Pelo presente encaminho a previsão de diárias a serem pagas ao(s) servidor(es) desta Unidade Administrativa, durante o mês dede, conforme tabela abaixo:

Nome do servidor

Motivo Deslocamento

Destino

Data de Partida e Chegada

Meio de Transporte

Justificativa da indicação do servidor

Assinatura do superior hierárquico

* contém anexo II

DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 18 de fevereiro de 2009, p.41

